



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 84

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

praça prefeito armando rios, 01 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg



Lei de No. 002, de 12 de março de 2009.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural do Município de São Pedro dos Ferros, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição e reformulação do CMDRS, aprovadas pelo plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º Ao CMDRS compete promover:

I o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural do município, e dos impactos destas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento local sustentável;

IV a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o plano municipal de desenvolvimento rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e sua participação no CMDRS;

VIII a articulação com municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento à Agricultura Familiar;

XI ações que revitalizem a cultura local;

XII a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no plenário do conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS - MG
CONFERE COM O ORIGINAL



S. PEDRO DOS FERROS - MG

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/M.F. n° 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

praça prefeito armando rios, 01 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg

II utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano de Safra do PRONAF;

IV dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários esta lei:

- a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da reforma agrária;
- b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aqüicultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4° O CMDRS tem foro e sede no Município de São Pedro dos Ferros.

Art. 5° O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6° Integram o CMDRS:

I representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações paragovernamentais (tais como: associações de municípios, instituições de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc.), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar:

- a) Setor Municipal responsável pela Produção Rural de São Pedro dos Ferros
- b) Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro dos Ferros
- c) Secretaria Municipal de Educação de São Pedro dos Ferros
- d) Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros
- e) EMATER-MG

II Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais:

- a) Agricultor(a) Familiar do setor da Pirraça, que representa as comunidades da Pirraça, Gavião, Tibão, Esplanada e Areia.
- b) Agricultor(a) Familiar do setor de Águas Férreas, que representa as comunidades de Águas Férreas, Brejal, São João, São João dos Nogueiras e Lagoa Dourada.
- c) Agricultor(a) Familiar do setor de Santo Antônio, que representa as comunidades de Santo Antônio, Santa Rita e Recreio.
- d) Agricultor(a) Familiar do setor da Floresta, que representa as comunidades Floresta, Mamona, Sobra e Volta Grande.
- e) Agricultor(a) familiar do setor de Matipozinho, que representa as comunidades de Matipozinho, Marimbondão, Moinho Quebrado e Córrego da Denga.
- f) Agricultor(a) familiar do setor do Barroso, que representa as comunidades do Barroso, Serra Queimada e Demanda.
- g) Agricultor(a) familiar do setor de Carlos de Barros, que representa as comunidades Córrego das Pedras, Córrego Carlos de Barros, Mangueira e Ponte Santana.
- h) Trabalhador(a) assalariado(a) rural do setor de Águas Férreas, que representa a Distrito e Região de Águas Férreas..

§ 1° o CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS - MG
CONFERE COM O ORIGINAL



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 84

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

praça prefeito armando rios, 01 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg



escolhidos e indicados pelas suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal Nº 12, de 2005.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 12 de março de 2009.


José Silvío Soares Rios
Prefeito Municipal

